



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02752/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-06425/15

02. ORIGEM: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: OLGA OLIVEIRA DE CARVALHO

03.02. IDADE: 53 anos, fls.31.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 472

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

03.06.03. ATO: Portaria nº 021/2015-IBPEM, fls. 81

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 19 de junho 2015, fls. 81

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 26 de junho de 2015, fls. 82

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 63/63, constatou as seguintes inconformidades: **a)** Ausência dos cálculos proventuais; **b)** Fundamentação incompleta na Portaria nº 60; **c)** Ausência da certidão atestando que a ex-servidora possui 25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério; **d)** O nome da servidora que consta na portaria de fl. 60 está incompleto, devendo ser corrigido para: Olga Oliveira de Carvalho.

Ato contínuo pugnou pela notificação da autoridade responsável, para que tomasse providências no sentido de sanar as inconformidades.

A autoridade responsável deixou escoar o prazo sem prestar qualquer esclarecimento.

Chamado a manifestar-se o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da Lavra** da Subprocuradora ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, pugnou pela **assinatura de prazo**, a autoridade responsável, para que adote as medidas apontadas pela Auditoria sob pena de multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal, em caso de omissão injustificada.

A autoridade responsável foi cientificada da **RC2-TC 00160/15**, através do ofício nº 1363/2015, publicado no DOE edição nº 1334, com data de 02/10/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Atendendo à Resolução RC2-TC 00160/15 a autoridade responsável anexou o doc. nº 58391/15, contendo a Folha de Cálculos Proventuais, atestando que a ex-servidora possui mais de 25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério e a Portaria 021/2015 de fl. 81, devidamente fundamentada e com o nome correto da servidora. No entanto, na Portaria 021/2015 de fl. 81 não consta a lotação da servidora. No entanto a portaria 032/2014, continua vigente, existindo assim, dois atos aposentatórios vigentes referentes à mesma servidora e ao mesmo número de matrícula. Portanto concluiu a Auditoria a necessidade de notificar novamente a autoridade responsável no sentido de tornar sem efeito a Portaria 32/2014, e retificar a Portaria 21/2015, fazendo constar a lotação da servidora.

Novamente chamado a manifestar-se o Ministério Público de Contas, em Parecer da Subprocuradora ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, opinou pela legalidade do ato de concessão do registro de aposentadoria, por entender desnecessária a expedição de um outro ato que torne sem efeito a Portaria anterior, já que a nova Portaria, por conversão, ao formalizar em termos retificados o mesmo ato, substitui a antiga, tomando, assim, o lugar do novo ato.

E quanto à determinação da modificação do nome da servidora, a Resolução foi cumprida nos exatos termos expedidos, já que trouxe o nome da servidora como Olga Oliveira de Carvalho, tal como sugerido.

Entretanto, o que pode ter havido, é a verificação da não adoção do nome de casada pela servidora que, nos termos da sua certidão de casamento (fls. 33), deveria passar a adotar, a partir de 25/05/1987, o nome de Olga Oliveira Carvalho do Nascimento.

Na qual não existe óbice a a concessão do registro, tendo em vista que existem outras formas de identificação da servidora, tais como o seu número de matrícula, que atestam o seu direito à aposentadoria.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pelo cumprimento da Resolução RC2-TC 00160/15 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Olga Oliveira de Carvalho, formalizado pela Portaria nº 021/2015-IBPEM - fls. 81, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras (26/06/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06425/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC 00160/15 e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Olga Oliveira de Carvalho, formalizado pela Portaria nº 021/2015-IBPEM - fls. 81, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de outubro de 2016

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 10:07



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:09



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO